



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3949/2024

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.

Processo nº 0120813-14.2024.8.19.0001,
ajuízado por
representado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (fl. 44), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de transferência para unidade hospitalar com serviço de cirurgia torácica e oncologia cirúrgica ou clínica (fl. 11).

Em documento médico da Unidade de Pronto Atendimento do Engenho de Dentro (fl. 19), emitido em 08 de setembro de 2024, pela médica _____, o Autor, de 44 anos de idade, apresenta **extensa massa pulmonar à esquerda ocupando todo o pulmão com derrame pleural septado à esquerda e colapso pulmonar quase total à esquerda**, tendendo à **hipertensão arterial e descontrole glicêmico**. Dispneico em ar ambiente, sendo necessária oxigenoterapia para estabilidade. Ao exame do aparelho pulmonar, apresenta crepitação em base pulmonar direita e **murmúrio vesicular abolido em todo o hemitórax esquerdo**. Encontra-se internado, em **estado grave e risco iminente de morte**, aguardando e necessitando de vaga de transferência para unidade hospitalar com serviço de cirurgia torácica e oncologia cirúrgica ou clínica para realizar investigação e biópsia pulmonar, para iniciar tratamento.

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (Poder Judiciário) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência e emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que a transferência para unidade hospitalar com serviço de cirurgia torácica e oncologia cirúrgica ou clínica está indicada ao manejo terapêutico do quadro clínico do Autor e o leito requerido é coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em **04 de setembro de 2024**, com **solicitação de internação para tratamento clínico de paciente oncológico (0304100021)**, tendo como unidade solicitante a **Unidade de Pronto Atendimento do Engenho de Dentro**, com situação **internado** na unidade executora **Hospital Universitário Pedro Ernesto**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Corroborando o exposto, à folha 55, a Assessoria Jurídica da Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro informou que o Demandante **foi transferido e internado no Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE em 12/09/2024 às 14h25min.**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID. 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5